



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 028/2020

Processo Administrativo n.º 2.399/2020 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 25.340.259-4 e inscrito no CPF sob n.º 268.664.148-73, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS**, situada na Rua Goiás, 3400, Bairro Barcelona, CEP: 09.550-051, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.392.215/0001-70, por seu representante legal “*in fine*” assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a realização dos cursos públicos junto a Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, para os cargos e numero de vagas constantes no, do Processo Administrativo 2.399/2020, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas no termo de referencia e na proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante da presente avença.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de até 12 (doze) meses, ou até a conclusão integral do objeto contratado, a iniciar-se da assinatura do presente contrato.

3.2 – O prazo de execução dos serviços será de acordo com cronograma a ser realizado pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 – O objeto da presente contratação não gerará ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**, sendo que os custos deste estará coberto pela taxa de inscrição cobrada pela **CONTRATADA**, dos candidatos, independente do número de inscrições.

4.2 – A contratada deverá emitir os boletos para pagamento da taxa de inscrição, sendo que o valor será creditado em conta bancária da Prefeitura Municipal de Botucatu, que posteriormente realizará o pagamento para a contratada.

4.3 – A contratada ao final da realização dos serviços, após a homologação do concurso público, deverá emitir o relatório informando o número de candidatos inscritos, para cada nível, e o valor devido já descontado eventuais taxas de emissão e/ou cancelamento de boletos e demais que venham a recair sobre o pagamento das inscrições.

4.4 – O valor das taxas de inscrição não poderão ser superiores ao definido pelo Decreto Municipal 9.552 de 30 de agosto de 2013, descontado 21%, conforme proposta da contratante, ou seja:

- a) Cargo de nível fundamental: R\$ 23,70
- b) Cargo de nível médio: R\$ 35,55
- c) Cargo de Nível superior: R\$ 55,30

4.5 – A contratada isentará da taxa de inscrição os candidatos que estiverem desempregados há mais de 30 dias nos termos da Lei Municipal n.º 4.605/04, bem como nas demais hipóteses elencadas na proposta comercial.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme sua proposta comercial e termo de referencia, que faz parte integrante da presente avença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

5.2 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 – A **CONTRATADA**, além dos meios de comunicação, elencados no termo de referencia, que disponibilizará aos candidatos, deverá manter uma pessoa responsável pelo atendimento a estes, durante todo o período da execução do contrato, em local disponibilizado pela **CONTRATANTE**, durante 8 horas diárias, no período de expediente desta.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

6.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 100 vezes o valor da maior taxa de inscrição caso venha a cometer falta antes do efetivo recolhimento destas;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) da arrecadação referente a taxas de inscrição caso venha a cometer falta após o efetivo recolhimento destas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**6.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.2.1 – São aquelas contemplados na lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 FEV 2020 de \_\_\_\_\_ de 2020.

**FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**CONTRATANTE**

Prof. Dr. Marcos Sidnei Badi  
Reitor

**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

*Eubens Danilo Tabor da Carmello*  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7

2.. \_\_\_\_\_

*Rafael L. de Oliveira Zanata*  
RI 4492-0